



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 944/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

Decisão: CEEE 944/2019

Referência: 4418002/2017 - Auto: 36902/2017

Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S. A.

EMENTA: Mantém com redução da multa Mantém Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, apresentação de defesa à câmara especializada. Fato gerador regularizado.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Eduardo Do Rego Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Energisa Soluções S. A., Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu em 19/04/2018, através do registro da ART nº RN20170168354, portanto, 136 (cento e trinta e seis) dias após a lavratura do referido auto de infração. Tal fato não exime o interessado das cominações legais, segundo o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, no entanto, em casos semelhantes, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei, considerando que é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do CONFEA, nos casos de regularização da falta cometida, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; considerando a Lei 5.194/66, Lei nº 6.496/77., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, multa mínima, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 36902/2017 do(a) interessado(a) Energisa Soluções S. A.. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião

